



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.250, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola, alterando a redação e inserindo dispositivos na Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso II e pelo artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterada a denominação da Seção II do Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão"

Art. 2º Cria Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola, alterando-se a redação do *caput* e dos incisos II e V, do art. 26 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e cargos em comissão:

I - (...)

II - duas funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, FG-2;

III - (...)

IV - (...)

V - duas funções gratificadas de Diretor de Escola, FG-5;

VI - (...)".

Art. 3º Cria cargos em comissão de Vice-Diretor e Diretor de Escola, com nomenclatura "CCM", e insere os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII no art. 26 da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

(...)

- VII – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola, CCM-1;
- VIII – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola, CCM-2;
- IX – um cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, CCM-3;
- X – dois cargos em comissão de Diretor de Escola, CCM-4;
- XI – dois cargos em comissão de Diretor de Escola, CCM-5;
- XII – um cargo em comissão de Diretor de Escola, CCM-6.

Art. 4º Altera a redação do parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As funções gratificadas e os cargos em comissão a que se referem os incisos I a XII deste artigo serão pagos conforme o disposto nas alíneas a seguir:

- a) *Farão jus às funções gratificadas ou cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola FG-1 ou CCM-1 e as de Diretor de Escola FG-4 ou CCM-4, respectivamente, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola na qual frequentem até 100 (cem) alunos;*
- b) *Farão jus às funções gratificadas ou cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola FG-2 ou CCM-2 e as de Diretor de Escola FG-5 ou CCM-5, respectivamente, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola na qual frequentem até 300 (trezentos) alunos;*
- c) *Farão jus às funções gratificadas ou cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola FG-3 ou CCM-3 e as de Diretor de Escola FG-6 ou CCM-6, respectivamente, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola na qual frequentem mais de 300 (trezentos) alunos."*

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 27 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 As funções gratificadas e os cargos e comissão a que se refere o art. 26 da presente Lei serão destinados aos profissionais com habilitação profissional específica, nos termos do art. 8º, incisos I e II."

Art. 6º Ficam inseridos os incisos IV e V no art. 29 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

IV – DOS CARGOS EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

<i>Código</i>	<i>Coeficiente</i>
CCM-1	1,90
CCM-2	2,00
CCM-3	2,10

V – DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

<i>Código</i>	<i>Coeficiente</i>
CCM-4	2,10
CCM-5	2,88
CCM-6	3,27

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As atribuições das funções gratificadas e dos cargos em comissão criados através desta Lei encontram-se no Anexo Único, que é parte integrante da mesma.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 06 de fevereiro de 2015.


RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra


DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES:

DIRETOR DE ESCOLA: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Carga Horária: 40 horas semanais

VICE-DIRETOR DE ESCOLA: substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas; colaborar com o Diretor no desempenho de as suas atribuições.

Carga Horária: 40 horas semanais